

RESOLUÇÃO Nº 14.505

Processo nº : 420012013-00
Município : Marabá
Órgão : Prefeitura Municipal
Exercício : 2013
Responsável : João Salame Neto
Assunto : Contas Anuais de Governo
Procuradora : Maria Regina Cunha
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

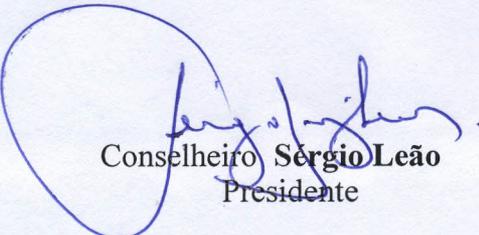
Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 545,
de 15.05.19, pg. 5
Responsável

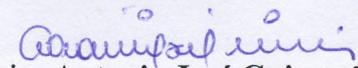
EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 286 a 288 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Marabá, a **Aprovação** da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura, exercício de **2013**, de responsabilidade de **João Salame Neto**, nos termos do **Artigo 37, I, da Lei Complementar nº 109/2016**.

Sala das sessões do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, em **14 de março de 2019**.


Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente


Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Cezar Colares, Substitutos José Alexandre da Cunha Pessoa, Sérgio Dantas e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

RESOLUÇÃO :

Processo nº : 420012013-00
Município : Marabá
Assunto : Prestação de Contas de Governo
Exercício : 2013
Responsável : João Salame Neto
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães
Membro/MPCM : Maria Regina Cunha

RELATÓRIO

Trata-se das contas de governo da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 2013, de responsabilidade de João Salame Neto.

Orçamento/ Execução Orçamentária

O orçamento do município, aprovado pela Lei nº 17.556-A/2013, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 543.550.311,00. No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 204.246.494,00, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações e R\$ 52.500.000,00 oriundos de operação de crédito, elevando a autorização líquida para R\$ 596.050.311,00.

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 513.860.807,09 e as despesas realizadas totalizaram R\$ 519.105.649,40, sendo R\$ 68.563.984,30 inscritas em restos a pagar.

Balanco Financeiro

Saldo do exercício anterior.....	R\$	7.566.888,38
Receita Orçamentária.....	R\$	513.860.807,09
Interferências Financeiras Ativas	R\$	389.257.274,06
Restos a pagar (inscrição)	R\$	68.563.984,30
Receita Extraorçamentária	R\$	643.156.371,06
Total da Receita.....	R\$	1.622.405.324,89
Despesa Orçamentária.....	R\$	519.105.649,40
Interferências Financeiras Passivas	R\$	389.257.274,06
Despesa Extraorçamentária.....	R\$	704.584.062,45
Total da Despesa.....	R\$	1.612.946.985,91
Saldo disponível em 31.12.2013.....	R\$	9.458.338,98

RESOLUÇÃO :

Processo nº : 420012013-00
Município : Marabá
Assunto : Prestação de Contas de Governo
Exercício : 2013
Responsável : João Salame Neto
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães
Membro/MPCM : Maria Regina Cunha

DISPOSITIVOS LEGAIS

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro		Resultado	Base legal
	Valor R\$	(%)	Base Cálculo R\$	%		
Educação	74.248.014,56	25,68	Impostos Arrecadados R\$289.074.886,08	25	<i>cumpriu</i>	CF, art. 212
FUNDEB	95.496.544,65	79,4	Recursos Arrecadados R\$120.259.749,08	60	<i>cumpriu</i>	Lei nº 11.494/2007, art. 22
Saúde (Limite mínimo de aplicação)	66.859.607,00	23,13	Impostos e Transferências R\$289.074.886,08	15	<i>cumpriu</i>	ADCT, art. 77, III
Transferência ao Legislativo	16.243.000,00	6	Receita Exercício Anterior R\$270.842.228,93	6,00 %	<i>cumpriu</i>	Art. 29-A, I a IV (EC 58/2009)
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	288.587.026,98	60,04	Receita Corrente Líquida R\$480.695.974,74	54	<i>*Justificado</i>	LC 101/2000, Art. 20, inciso III, "b"
Gastos com Pessoal (Município)	301.334.509,01	62,69	Receita Corrente Líquida R\$480.695.974,74	60	<i>*Justificado</i>	LC 101/2000, Art. 19, inciso III

Instrução

Na análise da documentação foram constatadas as seguintes irregularidades:

- 1) Descumprimento do art. 212, da CF; 2) Descumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "b" da LRF.

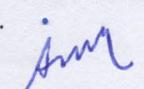
Citado regularmente, o interessado não apresentou defesa.

No entanto, segundo informou a 4ª Controladoria, com a remessa da prestação de contas do FUNDEB, exercício de 2014, algumas alterações na movimentação financeira do exercício de 2013 se fizeram necessárias, uma vez que foi possível verificar que o saldo demonstrado pelo Fundo no final de 2013, foi confirmado, inclusive, no sistema e-Contas, conforme no Relatório Final de fls. 225/248, cuja conclusão transcrevo:

“CONCLUSÃO

Após a retificação da Movimentação Financeira do exercício de 2013 do FUNDEB, de acordo com o Adendo ao Relatório Final nº 071/2017-4ª Controladoria, Processo nº 42432013-00, FUNDEB de Marabá/2013, verificamos que o município cumpriu o art. 212 da Constituição federal, visto que foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, 25,68% da receita de impostos.

Diante da comprovação de que o Município de Marabá adotou medidas de políticas públicas capazes de adequar os limites da LRF já no exercício seguinte de 2014, e de acordo com situações análogas já julgadas por este Tribunal, a falha relativa ao descumprimento do limite de gastos com pessoal pode ser relevada, com base no artigo 23 da LRF”.



TCMPATRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**RESOLUÇÃO :**

Processo nº : 420012013-00
Município : Marabá
Assunto : Prestação de Contas de Governo
Exercício : 2013
Responsável : João Salame Neto
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães
Membro/MPCM : Maria Regina Cunha

Manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, fls. 504/505.

É o relatório.

VOTO

Acompanho a manifestação do Ministério Público junto ao TCM e nos termos do art. 37, I, da LC 109/2016, voto pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Marabá, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2013, de responsabilidade de João Salame Neto.

Por oportuno, informe-se à Câmara que a prestação de contas de gestão da Prefeitura de Marabá, exercício de 2013, não foi aprovada por esta Corte.

É o voto.

Belém, 14 de março de 2019.


ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
CONSELHEIRO RELATOR